



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA E ENFERMAGEM

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-3738 - Fax: (31) 3899-3905 - E-mail: dem@ufv.br*

**REGIMENTO INTERNO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

A organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) obedecem às normas do Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), além daquelas aprovadas pelos órgãos competentes da UFV e às dispostas neste regimento.

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** O Departamento de Medicina e Enfermagem (DEM) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) oferece o PPGCS, em nível de mestrado profissional, contando com a colaboração de outros departamentos desta instituição.

**Art. 2º** O objetivo do PPGCS é propiciar formação especializada em Ciências da Saúde, buscando a excelência em sua área de conhecimento, capacitando os profissionais para o aprimoramento de suas atividades profissionais e exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em saúde.

**Art. 3º** A coordenação didático-científica do PPGCS será exercida por um professor coordenador, três professores pertencentes ao corpo docente permanente e por um representante dos pós-graduandos, que comporão a Comissão Coordenadora. A competência da Comissão Coordenadora está de acordo com o que estabelece o RGPG da UFV.

**TÍTULO II  
DA ADMISSÃO AO PPGCS**

**Art. 4º** A admissão ao PPGCS se faz por processo seletivo com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e documentos exigidos para inscrição, divulgados em Edital de Seleção.

§ 1º Os candidatos ao PPGCS deverão possuir diploma de graduação em qualquer curso superior.

§ 2º A admissão do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV. Os demais alunos estrangeiros, não inseridos nos referidos convênios não participantes de Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação serão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos brasileiros.

§ 3º Cabe à Comissão Coordenadora, no período de seleção, analisar e, ou, indicar a necessidade de inclusão de disciplinas de nivelamento no plano de estudos do candidato, tornando-o ciente do fato desde a primeira matrícula.

§ 4º O processo de seleção será definido pela Comissão Coordenadora do Programa, respeitando-se as normas vigentes na UFV, e poderá ser em processo contínuo. Nesse modelo a seleção do candidato fica condicionada à abertura do processo seletivo por parte da Comissão Coordenadora, que poderá ser realizado a qualquer época, de acordo com a demanda do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

**Art. 5º** O processo de seleção de candidatos será realizado pela Comissão Coordenadora ou por Comissão de Seleção por esta designada.

**Art. 6º** O estudante admitido ao PPGCS terá vínculo acadêmico com a UFV, cujas normas deverão respeitar.

**Art. 7º** O orientador do estudante admitido ao PPGCS deverá registrar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação (sisPPG) até o terceiro semestre do curso, de acordo com o RGPG da UFV.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** O Corpo Docente do PPGCS será constituído por professores permanentes e colaboradores, com titulação acadêmica de Doutor, credenciados pelo PPGCS.

**Art. 9º** Os critérios, a periodicidade e as datas para credenciamento e reconhecimento de docentes serão estabelecidos em Resolução específica da Comissão Coordenadora.

**Art. 10º** O número de orientandos por docente será definido pela Comissão Coordenadora, tomando como base critérios para atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual estabelecidos em Resolução específica, em consonância com as diretrizes da área Medicina I da Capes.

### **TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11º** O credenciamento e o reconhecimento dos professores permanentes, colaboradores e visitantes no PPGCS obedecem às normas da Portaria Normativa/MEC nº 17, de 28 de dezembro de 2009 e do RGPG da UFV.

**Art. 12º** São considerados professores permanentes aqueles que atuam no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação de trabalhos finais e pesquisas.

§ 1º Para ser credenciado como professor permanente, além de ter o título de doutor, é necessário:

- a) ser professor efetivo ou técnico de nível superior da UFV;
- b) ter produção científica nos últimos quatro anos exigida pela CAPES (área Medicina I) para os cursos com conceito 3 (três).
- c) ter orientado ou co-orientado nos últimos quatro anos pelo menos um aluno de mestrado no PPGCS.
- d) ter recebido financiamento para projetos de pesquisa ou extensão na forma de recursos financeiros ou bolsas de iniciação científica nos últimos quatro anos.

**Art. 13º** Para o recredenciamento, o professor permanente deverá comprovar, além das exigências do artigo 12º:

- a) que ministrou, pelo menos, uma disciplina no programa por ano, em média;
- b) que orientou pelo menos, dois trabalhos de conclusão de curso no PPGCS no último quadriênio;
- c) que nenhum dos seus orientandos tenha ultrapassado o prazo de 24 meses para a conclusão do Mestrado Profissional, a não ser os casos previstos em lei.

**Art. 14º** São considerados professores colaboradores aqueles que atuam no Programa, desenvolvendo atividades de ensino e co-orientação de trabalhos de conclusão do Mestrado Profissional.

**Art. 15º** Para ser credenciado como professor colaborador, além de ter o título de doutor e pertencer ao quadro de docentes ou técnicos de nível superior da UFV, é necessário:

- a) ter colaborado em pelo menos uma disciplina do programa no último ano;
- b) ter co-orientado, pelo menos, um trabalho final de Mestrado Profissional.

**Art. 16º** São considerados professores visitantes aqueles que atuam temporariamente no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação de dissertações ou pesquisas.

**Art. 17º** Para ser credenciado como professor visitante, além de ter o título de doutor, é necessário ter produção científica nos últimos três anos exigida pela CAPES (área Medicina I) para os cursos conceito 5 (cinco).

**Art. 18º** O credenciamento deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, acompanhado da produção científica (Plataforma Lattes).

**Art. 19º** Os pedidos de credenciamento para professores permanentes deverão ser feitos a cada três anos em período estabelecido pela Comissão Coordenadora. Os pedidos para credenciamento de professores colaboradores e visitantes poderão ser feitos em fluxo contínuo.

**Art. 20º** Todos os professores permanentes e colaboradores deverão ser reconhecidos a cada **quadriênio** do programa.

§ 1º Os docentes permanentes serão avaliados, **a cada dois anos**, com base na produção bibliográfica exigida pela CAPES (área Medicina I), sendo esta avaliação usada como critério para oferecimento de vagas na seleção de alunos do ano correspondente, da seguinte forma: produção correspondente ao nível **3** ou superior (2 vagas) e produção inferior ao nível 3 (**1** vaga). Será permitido, no máximo, **cinco** orientados por orientador

§ 2º Professores que estejam orientando alunos matriculados no Mestrado Profissional e não forem reconhecidos, poderão ser autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGCS a continuar a orientação destes alunos até a defesa de seus trabalhos finais.

## **TÍTULO V DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PPGCS**

### **Capítulo I Matrícula e Desligamento de discente**

**Art. 21º** As matrículas deverão ser efetuadas por disciplina dentre as oferecidas em cada semestre, de acordo com o plano de estudos do estudante.

**Parágrafo único.** As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente, de acordo com o RGPG da UFV.

**Art. 22º** O desligamento do aluno do PPGCS ocorrerá por:

I- um semestre sem matrícula regular no PPGCS;

II- não cumprimento dos prazos regimentais;

III- abandono do PPGCS mediante comunicado prévio ao Orientador ou ao Coordenador do Curso;

IV- reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas.

**Parágrafo único.** Serão observados ainda os critérios do RGPG da UFV.

### **Capítulo II Do Regimento Didático-Pedagógico**

**Art. 23º** A duração do PPGCS será de até 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado Profissional. Durante esse período, o estudante regular deverá cumprir pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e de domínio conexo, além de defender diante da banca examinadora o seu trabalho final.

§ 1º O curso de Mestrado Profissional será oferecido em período integral, contemplando disciplinas no período diurno/noturno, podendo contemplar até 30% das disciplinas oferecidas na modalidade à distância, as quais poderão ser ofertadas utilizando-se o Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFV, seguindo-se todas as normas da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância (CEAD/UFV).

§ 2º O trabalho final poderá ser apresentado e organizado das seguintes formas:

- I-** A artigo científico original submetido para publicação em periódico científico indexado no Sistema *Qualis* da CAPES, com classificação A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 na área Medicina I.
  - a) A defesa só poderá ser marcada se o artigo científico já estiver submetido em periódico científico indexado no Sistema *Qualis* da CAPES com classificação superior a B4.
- II-** Capítulo de livro ou obra literária completa, impressa ou em meio digital, desde que seja em forma de obra científica, publicada, aceita ou submetida para publicação, indexada, com revisor e ISSN.
- III-** Desenvolvimento de protocolo experimental, produtos, processos e técnicas;
- IV-** Produção de instrumentos, equipamentos e kits diagnósticos inovadores;
- V-** Desenvolvimento de software original;
  - a. Em todos os casos, o orientador deverá assegurar a comprovação da autoria dos trabalhos publicados, do desenvolvimento dos produtos, processos, técnicas, protocolos experimentais, produção de instrumentos, equipamentos e kits diagnósticos inovadores, desenvolvimento do software, bem como sua real contribuição para o fortalecimento, consolidação das ações do Sistema Único de Saúde ou de aplicação em serviços de saúde.

**Art. 24º** Incluindo a defesa do trabalho final, o aluno não poderá concluir o Mestrado Profissional em prazo inferior a 12 (doze) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** A Comissão Coordenadora do PPGCS poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por período indefinido, mediante justificativa técnica apresentada pelo discente e com concordância do orientador.

**Art. 25º** As propostas de criação ou alteração, bem como de exclusão de disciplinas, deverão ser aprovadas pela Comissão Coordenadora e pelos órgãos competentes da UFV.

### Capítulo III

## **Da Orientação, Defesa Pública de Dissertação e Concessão de Título**

**Art. 26º** Cabe ao orientador organizar o plano de estudos, orientar a pesquisa objeto do trabalho final, além de avaliar o progresso e as dificuldades acadêmicas do estudante.

**Art. 27º** Cada aluno do PPGCS terá um orientador e poderá optar por ter até quatro coorientadores, credenciados no referido PPGCS.

§ 1º Pelo menos 50% dos coorientadores deverão ser professores permanentes do PPGCS.

**Art. 28º** Caso a pesquisa venha a ser realizada em outra instituição, poderá ser indicado um co-orientador dessa, devidamente credenciado no PPGCS.

**Art. 29º** A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada, de uma das partes interessadas, e aprovadas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 30º** Para a defesa do trabalho final, o candidato deverá ter cumprido todos os créditos e demais exigências estabelecidas pelo PPGCS e pela UFV.

**Art. 31º** A defesa do trabalho final e a composição da Banca Examinadora serão aprovadas pela Comissão Coordenadora, respeitando o RGPG da UFV.

**Art. 32º** Para obter o título de mestre o(a) candidato(a), além das exigências do PPGCS, deve cumprir todas as exigências previstas no RGPG da UFV.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33º** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes da UFV.

**Art. 34º** O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGCS.

**Art. 35º** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 5 de setembro de 2016